

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001789/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045665/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004217/2015-90
DATA DO PROTOCOLO: 23/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRATURB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, CNPJ n. 01.070.068/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MANASSES BITTENCOURT DE ANDRADE e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANDERSON GERALDO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GETER QUEVEDO DA SILVA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTONIO CARLOS MARTINS e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDMO EUGENIO VIGGANIGO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RANGEL ROSA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DEONISIO LINDER;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO EVENTUAL E CONTINUO DE SANTA CATARINA - SINFRETTUSC, CNPJ n. 17.405.737/0001-97, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HEINS WALDEMAR PAREY e por seu Tesoureiro, Sr(a). JOSE MARCIEL NEIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os trabalhadores que laboram nas empresas de Transporte turismo e de fretamento na base territorial do Sindicato dos empregados**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Leoberto Leal/SC, Major Gercino/SC, Nova Trento/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC, São Pedro de Alcântara/SC e Tijucas/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos em 1º de maio de 2015, com base no índice de 10% (dez por cento), valendo para o período de 1º de Maio de 2015 a 30 de Abril de 2016.

Fica garantido aos empregados das empresas os salários percebidos, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função do demitido, excluídas as vantagens pessoais

O salário normativo dos demais trabalhadores das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho não poderá ser inferior a um salário mínimo regional, exceto menor aprendiz.

Piso de Motoristas:

ÔNIBUS DE TURISMO – R\$ 2.228,68

ÔNIBUS DE FRETAMENTO – R\$ 2.102,76

MICRO-ÔNIBUS – R\$ 2.043,36

VANS – R\$ 2.043,36

MOTORISTA DE TRANSPORTE DE EXECUTIVOS R\$ 2.043,36

Por MICRO-ÔNIBUS e por VANS entende-se os veículos de transporte de pessoas, nas modalidades de traslado, turismo e fretamento, com capacidade de até vinte lugares, resguardadas suas características próprias.

Por motorista de transporte de executivos entende-se aqueles(as) trabalhadores(as) que laboram como motorista em veículo de classe executiva, ou similares, com capacidade de transporte de até (07) passageiros (as).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

As empresas abrangidas pelo presente instrumento farão o pagamento dos salários mensais de seus/suas empregados de acordo com o seguinte calendário:

MAIO/2015	08/06/2015	NOVEMBRO/2015	05/12/2015
JUNHO/2015	06/07/2015	DEZEMBRO/2015	06/01/2016
JULHO/2015	06/08/2015	JANEIRO/2016	05/02/2016
AGOSTO/2015	05/09/2015	FEVEREIRO/2016	05/03/2016
SETEMBRO/2015	06/10/2015	MARÇO/2016	06/04/2016
OUTUBRO/2015	07/11/2015	ABRIL/2016	06/05/2016

O pagamento dos vencimentos de todos os seus/uas empregados/as será efetuado diretamente pelas empresas em espécie, ou na conta salário garantindo-se a não incidência de tarifas e outros emolumentos, conforme Resolução do Banco Central e disponibilizado até, no máximo, às treze horas.

CLÁUSULA QUINTA - VALE / ADIANTAMENTO

Respeitadas as condições mais vantajosas, as empresas concederão aos seus/suas empregados/as adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário normativo percebido por estes no mês, salvo solicitação expressa do/a trabalhador/a para o não adiantamento.

Este adiantamento será efetuado até o dia 20 de cada mês e disponibilizado até, no máximo, às treze horas.

Será obrigatória a concessão do adiantamento de salário ao empregado em aviso prévio, desde que não

falte ao serviço injustificadamente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS

A empresa ficará obrigada a fornecer, no ato do pagamento, contracheque, envelope ou documento timbrado, lacrado, discriminativo e detalhado dos valores a que os empregados fizerem jus, bem como dos débitos, valor de depósito para o FGTS e o desconto do INSS, além de outros lançamentos que julgar necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL

A empresa pagará ao empregado 5% (cinco por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após as datas estabelecidas na cláusula "pagamento mensal dos salários, desta CCT.

CLÁUSULA OITAVA - POLÍTICA SALARIAL

Na hipótese de ocorrer alteração na política econômica, as partes se propõem a realizar reunião com o fim de estudar formas de recomposição do poder de compra dos salários.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário no dia 15 (quinze) de Dezembro. É direito dos empregados receberem antecipação de 50% (cinquenta por cento) por ocasião do gozo das férias, independentemente de notificação, exceto àqueles que, de forma expressa, recusarem a sua percepção, caso em que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga no dia 30 (trinta) de Novembro.

O Valor da antecipação será considerado no pagamento da segunda parcela como valor histórico, não sendo permitida a correção.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - CÔMPUTO DA MÉDIA

No cálculo do 13º salário, do FGTS, férias e dos repousos remunerados, serão computadas, quando devidas, a média das horas extras, dos prêmios e adicionais noturno, de insalubridade e periculosidade, triênio, além de outras vantagens habitualmente concedidas, percebidas durante, pelo menos, um ano, assim como em fração igual ou superior a seis (06) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS SUPRESSÃO

A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano, ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses, de prestação de serviço acima da jornada normal.

A simples redução do número de horas laboradas como extraordinárias será considerada Supressão de Horas Extras, no caso de trabalhadores/as enquadrados nos termos do *caput*.

O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

É assegurado a todos trabalhadores/as integrantes da categoria profissional, adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado na mesma empresa, em forma de triênio, calculado sobre o salário normativo.

Estabelecese como teto para este benefício o percentual de 9% (nove por cento), mantendo o inalterado e sem evolução a partir do 10º (décimo) ano de trabalho na mesma empresa.

Para efeito da aplicação desta cláusula, serão consideradas as datas de aniversário dos contratos de trabalho firmados com a empresa.

Aplicase o benefício a partir da vigência da presente CCT.

No caso de rescisão contratual, fica assegurado ao/a trabalhador/a o recebimento dos valores referentes ao *caput*, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIA DE PERNOITE

A empresa cobrirá todas as despesas com hospedagem, a título de pernoite, ao trabalhador que permanecer fora do seu domicílio em período inferior a vinte e quatro (24) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA NOTURNA

As horas laboradas no período compreendido entre às vinte e duas (22) horas e às cinco (05) horas do dia seguinte (jornada noturna), serão pagas com acréscimo de vinte por cento (20%) em relação as horas normais, sendo que a hora noturna será computada como 52' e 32" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIÁRIAS

No caso de turismo as empresas pagarão aos motoristas que permanecerem fora de seu domicílio a importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) até 12 horas; R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) até 24 horas, além da garantia de alojamento ou outra modalidade de hospedagem no caso de pernoite.

No caso de viagens internacionais, a diária será de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) pelo tempo que ficar

fora do país.

Os motoristas de transporte de executivos terão uma diária, no caso viagens, independentemente do tempo dela, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), pagas antecipadamente, dispensando a empresa da garantia de hospedagem.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TIQUETE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os empregados, sem descontos, inclusive durante o gozo das férias, mensal e antecipadamente, tíquete alimentação, no valor de R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais).

Estabelecem as partes que o fornecimento do vale alimentação previsto nesta cláusula não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, seus decretos regulamentadores e da Portaria GMMTB nº 1.156, de 17 de setembro de 1993 (DOU 20.09.93).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão seguro destinado à cobertura de riscos pessoais de todos os/as trabalhadores/as, no valor correspondente a dez vezes o piso do motorista de turismo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência a ser firmado pelas partes, quando da contratação do(a) trabalhador(a), será único, com prazo de quarenta e cinco (45) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

O contrato de experiência fica suspenso durante o auxílio doença comum ou acidentário, completandose o tempo nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

O empregado que sofrer acidente de trabalho terá 12 meses de estabilidade após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá carta de apresentação ao empregado desligado que a solicitar, devendo constar a função e o tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As empresas, quando da contratação de empregados, fornecerão cópia do contrato individual de trabalho, bem como, de toda e qualquer alteração que o mesmo venha, por ventura, sofrer.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JUSTA CAUSA

No caso de demissão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado os motivos da dispensa, observando o prescrito na convenção 132 da OIT, relativamente às férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

O recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 12 (doze) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência da entidade sindical profissional que procederá à respectiva homologação. Deverá ser enviada ao Sintraturb cópia do recibo de quitação de todos os contratos de trabalho rescindidos.

A quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º, do art. 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

Em havendo ressalvas feitas pelo Sindicato Profissional no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, as mesmas serão vistas pelo representante da empresa no ato da homologação. Nestes casos as empresas não poderão negar o lançamento da assinatura.

No ato da homologação poderão ser exigidos os seguintes documentos: Termos de Homologação, Termo de Quitação, comprovante de pagamento de 40% do FGTS (no caso de demissão sem justa causa), guia do seguro desemprego, extrato do FGTS, atestado demissional.

O horário de atendimento para fins de homologações de rescisões de contrato de trabalho será às terças-feiras das 9h às 11h30min e das 14h às 17h e às quintas-feiras das 14h às 17h, sendo que o pagamento deverá ser em espécie, cheque administrativo ou comprovante de confirmação do depósito bancário na conta do empregado.

A quitação das verbas rescisórias dos empregados deverá ser efetuada nos seguintes prazos: a) Até o primeiro dia útil, imediatamente após o término do Aviso Prévio; b) Até o décimo dia a contar da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, por ter sido indenizado ou dispensado seu cumprimento.

A inobservância do disposto acima acarretará multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da rescisão, sem prejuízo das penalidades impostas por Lei.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa fica desobrigado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego ou trabalho autônomo, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Quando a demissão ocorrer por iniciativa da empresa e for exigido o cumprimento do aviso, o tempo trabalhado será de, no máximo, 30 (trinta) dias quando trabalhada a jornada reduzida e de 23 (vinte e três) dias no caso de jornada normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Para todos os empregados com mais de 05 (cinco) anos de contrato na empresa, o Aviso Prévio será calculado de acordo com a legislação vigente, acrescidos de trinta (30) dias.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA ESPECIAL PARA O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Não será permitida a demissão, exceto por justa causa, do empregado em idade de alistamento militar até noventa (90) dias após o seu retorno ao trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita ao empregado que, indiciado em inquérito policial, responder ação penal e em caso de responsabilização civil, por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidentes de trânsito, atropelamentos, multas ou ainda na defesa do interesse e do patrimônio da empresa.

Caberá às empresas o custeio de todas as despesas que tiver o empregado e que forem decorrentes desta situação, tais como: viagens para fora do município, convocação para depoimentos, apresentação em juízo e outras, quando ocorrerem fora do horário normal de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS NO VEÍCULO

É de inteira responsabilidade da empresa em manter em dia todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, sendo direito do empregado não realizar viagens se ficar constatado pelo motorista, quaisquer irregularidades ou falta de equipamentos. A empresa assumirá todas as responsabilidades em fazer os devidos recursos de multas que forem ocasionadas em virtude da falta de algum equipamento, falha mecânica, falta de combustível ou outra que ficar constatado a involuntariedade do motorista.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTÁVEL

Os empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa gozarão de estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses quando necessitarem desse período para aposentadoria, salvo a hipótese de demissão por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPOUSO/FOLGAS

A todos (as) trabalhadores (as) é garantida uma folga a cada seis (06) dias de trabalho, com duração mínima de trinta e cinco (35) horas, sendo, preferencialmente, folga em domingo, salvo as situações de viagens longas que excedam tal período, quando as folgas serão cumulativas, gozadas de imediato

quando da volta ao domicílio.

As empresas se comprometem a elaborar escala de folga e afixar em locais frequentados pelos/as trabalhadores/as, de forma a facilitar a visibilidade dos interessados e nas garagens.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim estabelecidos:

5 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente (pai, mãe) descendente (filhos);

4 (quatro) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento do empregado (a);

5 (cinco) dias consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida, em caso de nascimento de filho (a) ou adoção legalmente comprovada;

2 (dois) dias por mês para internação hospitalar por motivo de doença da esposa (o) e filho(a);

60 (sessenta) horas por ano para levar filho ou dependente legal, menor de 14 (catorze) anos, ao médico mediante comprovação até 48 horas após;

2 (dois) dias em caso de falecimento de ascendentes (avô/avó/bisavô/bisavó) e descendentes (netos/netas/bisneto/bisneta);

Quando for atestado médico e odontológico de acompanhante no caso de trabalhadoras mães, 50% (cinquenta por cento) das faltas serão abonadas e o restante será compensado na forma de horas extras, limitadas a duas (02) horas por dia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOIS MOTORISTAS

Quando a empresa adotar revezamento de motoristas, pagará ao motorista reserva que estiver em período de repouso, dentro do veículo, o tempo que exceder o limite normal da jornada diária, na base de 30% do salário hora normal.

Considerar-se-á o início da jornada de trabalho dos motoristas o momento que se apresenta para a viagem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada diária de trabalho da categoria profissional será de sete horas e vinte minutos (07h 20 min), podendo ser prorrogada, conforme parágrafos abaixo.

Todos os empregados terão direito a folga semanal, para descanso e convívio familiar, de no mínimo, trinta e cinco (35) horas, não coincidindo com os feriados.

A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Ocorrendo necessidade imperiosa, na forma estatuída no *caput* do art. 61 da CLT, a duração do trabalho poderá ser acrescida mais 2 (duas) horas, cuja remuneração terá o adicional de 63% (sessenta três por cento) sobre o valor da hora normal.

O intervalo diário para descanso e/ou alimentação, deverá ser, preferencialmente, no meio da jornada.

Os intervalos diários intrajornadas e entrejornadas, para descanso e alimentação, não gozados, ou gozados parcialmente, serão remunerados como hora extra, observandose o adicional de 63% (sessenta e três por cento).

O tempo despendido para a fiscalização das condições do carro, antes de iniciar a jornada e ao final, deve ser computado como jornada de trabalho.

A empresa ficará dispensada do pagamento de acréscimo de salário pela compensação do excesso de horas em um dia, pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda o horário normal da semana. Consideram-se para este caso, extraordinárias, as horas que ultrapassarem o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os/as trabalhadores/as com jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) diárias.

Para efeitos do intervalo entrejornadas, considerarse-á o dia civil, da zero hora às 24 (vinte e quatro) horas.

O intervalo intrajornada, não poderá ser inferior a uma hora e nem superior a duas horas, salvo elastecimento convencionado em acordo com o sindicato profissional.

Será facultado às empresas, no caso de contratação de empregados para os serviços de limpeza e vigilância, a adoção de jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, mediante acordo individual com anuência do sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DA JORNADA

As empresas deverão controlar a jornada de trabalho, seja por meio de diário de bordo, papeleta, ficha de trabalho externo, ou meio eletrônico idôneo instalado no veículo, tudo em conformidade com a lei vigente, sendo obrigatória a assinatura do motorista e do empregador, adotados os seguintes procedimentos: a papeleta de serviço externo, diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo ficará em poder do empregado que a preencherá diariamente, sem rasuras ou emendas, zelando pela mesma durante o mês para entrega à empresa.

É expressamente proibido ao empregado o preenchimento antecipado do cartão, sendo válida quando apresentada com a rubrica e carimbo de conferência da empresa.

Será considerado como tempo efetivo de trabalho aquele prestado desde o início da jornada de trabalho na empresa até o retorno da última viagem realizada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

É vedada a chamada especial e/ou de emergência ao motorista que tenha efetuado a viagem de longa distância e que esteja gozando das folgas cumulativas, conforme disposições abaixo:

só poderão fazer essas chamadas o motorista que tiver cumprido a jornada normal e sem hora extra. Nesta espécie de chamada, será remunerado em hora extra, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), sem prejuízo do intervalo/descanso restante, o qual deverá ser cumprido no retorno.

Entendese por chamada especial ou de emergência, a convocação do empregado para trabalhar durante o período de repouso subsequente à jornada diária, igualmente aplicável a jornada semanal.

Essas horas extras não poderão ser compensadas de nenhuma forma.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

A concessão de férias ocorrerá de acordo com os parágrafos abaixo:

As empresas deverão afixar no quadro de avisos a listagem contendo os nomes dos(as) empregados(as) que tem férias previstas para o mês seguinte ao corrente.

O/a trabalhador/a deverá iniciar o gozo das férias a partir do primeiro dia útil após o último repouso remunerado.

O/a trabalhador/a não deverá iniciar o gozo das férias, sábados, domingos, feriados e folgas semanais.

Integrase a presente cláusula, no que for mais favorável, o estabelecido na Convenção 132 da OIT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ressalvado o caso de término do contrato de experiência, quando da rescisão contratual com duração inferior a doze (12) meses, serão devidas as férias proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente a seus/suas empregados/as, quando e no que for exigido, dois (02) jogos de uniformes por ano.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS CIPAS

As eleições para as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes das empresas abrangidas pelo presente instrumento deverão obedecer aos critérios constantes da Norma Regulamentadora nº 05, comunicandose o sindicato profissional do respectivo edital de convocação, no momento de sua publicação.

Aos candidatos será fornecido comprovante de inscrição.

Será facultado o sindicato profissional acompanhar todo o processo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados emitidos por médicos e dentistas, bem como as declarações de comparecimento fornecidas

por emergências ambulatoriais, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais.

O empregado deverá fazer chegar o atestado, ou declaração de comparecimento em emergência ambulatorial, na empresa, até 2 (dois) dias úteis após o retorno ao trabalho, salvo por motivo de força maior.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REMANEJAMENTO E REABILITAÇÃO POR DOENÇA

Fica garantido ao empregado o remanejamento de cargo / função, sempre que o exercício deste trouxer agravos à saúde ou que haja nexos causal entre o trabalho e a doença, cuja comprovação deverá ser atestada pelo médico responsável.

A empresa informará os casos de reabilitação e de reinserção dos empregados afastados do trabalho a mais de 30 (trinta) dias, bem como permitirá o sindicato o acompanhamento dos mesmos.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas deverão emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho para todos os acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, tipo DORT, doenças cardiovasculares, perda de acuidade auditiva, lombalgia posturais, distúrbios visuais e psíquicos, após a confirmação do nexos causal por técnico credenciado.

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional cópia fiel da Comunicação de Acidente de Trabalho CAT, conforme o disposto no Regulamento de Benefícios da Previdência Social.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO

A Empresa se compromete a desenvolver programa de prevenção para aids, tabagismo, alcoolismo e outras drogas, bem como de prevenção ao estresse, com a participação na elaboração e desenvolvimento do Sindicato e outras entidades afins.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO – DORT

Com relação ao manejo clínico, ocupacional e institucional dos/as trabalhadores/as portadores de tenossinovite e outros tipos de Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho DORT, a empresa seguirá a normatização técnica sobre DORT do INSS, além da aplicação preventiva da NR17, com redação dada pela Portaria nº.3.751 de 23/11/90, do MTB, diante da ocorrência do caso de DORT, conforme legislação atual, ainda que de forma inicial e não incapacitante, as empresas adotarão medidas corretivas, especialmente:

Introdução de pausas para descanso;

Redução da jornada de trabalho ou de tempo de trabalho na atividade geradora de DORT;

Modificações no processo e na organização do trabalho, visando a diminuição da sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo,

diversificando as tarefas;

Adequação do banco do motorista, espaço do cobrador, mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir os movimentos repetitivos, tais como desvio do punho (radiais ou ulnares), punho em flexão ou extensão, pronação ou supinação, abdução e rotações do ombro, flexão, extensão e rotação do pescoço, isolada ou combinadamente;

Estas adequações e outras devem observar também os resultados das análises ergonômicas do trabalho e estudos subsequentes e complementares.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE MENSALIDADE /FILIAÇÃO/DEFILIAÇÃO

As empresas descontarão em folha de pagamento a crédito do SINTRATURB, os valores relativos à mensalidade social, fixada aos/as trabalhadores/as associados mediante carta de autorização do empregado e outras contribuições expressamente autorizadas ou definidas em assembleia geral e de acordo com a legislação ou outro instrumento normativo (Portarias Ministeriais do MTE).

O repasse da mensalidade ou de outras contribuições ao SINTRATURB darseá até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês do desconto, sendo que as empresas encaminharão mensalmente, relação nominal dos/as trabalhadores/as que sofreram o respectivo desconto.

A cessação do desconto aludido no *caput* somente poderá ocorrer com a expressa autorização do/a trabalhador/a vistada pelo sindicato profissional.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, devidamente credenciados pelo sindicato profissional, terão acesso aos recintos de trabalho das empresas para efetuar: sindicalização, distribuição de boletins sindicais, informações administrativas, trabalhistas e da Convenção Coletiva de interesse da entidade sindical representativa da categoria.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão da prestação de serviços, os diretores do sindicato profissional que eventualmente forem seus(uas) empregados(as), pagando sua remuneração e os consequentes encargos, descontando o referente valor quando do repasse das mensalidades.

No caso do montante das mensalidades a serem repassadas pela empresa não alcançar o valor pago ao empregado dirigente sindical, caberá à entidade sindical complementar o restante valor.

Sem prejuízo do previsto no *caput*, as empresas liberarão por sua conta os demais dirigentes para participarem de atividades junto ao sindicato, desde que a solicitação seja precedida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas através de ofício encaminhado pela entidade sindical. Deverá a entidade profissional encaminhar a nominata dos dirigentes que integram a sua estrutura diretiva.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

Mensalmente, as empresas fornecerão ao sindicato profissional cópia do CAGED – Cadastro Geral dos Empregados Admitidos e Demitidos – detalhado. Quando do desconto do imposto contribuição sindical, as empresas comprometem-se a enviar a listagem contendo o nome e valor, de todos os empregados descontados.

Ficam as empresas dispensadas da obrigação descrita nesta cláusula na vigência das Convenções Coletivas de 2013/2014 e 2014/2015, não podendo incidir qualquer penalidade pelo seu descumprimento neste período. Ficam obrigadas, todavia, a cumprir integralmente com o disposto no *caput*, sem ressalvas, a partir de julho de 2015.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontado de todos os empregados o equivalente a 75 % (setenta e cinco por cento) de um dia de trabalho no mês de Outubro de 2015 e Abril de 2016.

A importância deverá ser recolhida em favor da entidade da categoria profissional no primeiro dia útil do mês subsequente ao desconto.

A importância não depositada no prazo previsto será acrescida de uma multa de 10 % (dez por cento) do valor, mais juros legais.

A empresa enviará ao sindicato profissional até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto, a relação dos empregados com o respectivo valor descontado.

Fica garantido aos empregados não sindicalizados o direito de oposição, a ser manifestado individual e diretamente no Sindicato, até o dia 15 de Outubro de 2015 e 15 de Abril de 2016.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIRIGENTES COM ESTABILIDADE

As empresas e os sindicatos patronais reconhecem a legitimidade, a legalidade, e a Estabilidade Sindical de todos(as) empregados(as) eleitos(as) para a Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal do SINTRATURB – Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Urbano, Rodoviário, Turismo, Fretamento e Escolar de Passageiros da Região Metropolitana de Florianópolis – de acordo com os Estatutos Sociais da entidade.

Deverá o sindicato profissional mencionado comunicar a todas as empresas, e aos sindicatos patronais, quando da ocorrência das eleições para os seus Órgãos Constituintes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIMPEZA DE VEÍCULOS

A limpeza dos veículos, quando estiverem na sede da empresa, deverá ser feita, obrigatória e exclusivamente, por empregados da empresa contratados para tal finalidade, excetuando-se os casos de viagens para fora da sede, quando o motorista, eventualmente, poderá fazê-la.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação do quadro de aviso na sede das empresas, sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, para a fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS DECORRENTES DE ACIDENTES E QUEBRA DE MATERIAL

No caso de envolvimento em acidente de trânsito, sendo confirmada a sua culpa, após averiguações, o ressarcimento do valor, por evento, não poderá exceder a 1,5 (um e meio) salário normativo do motorista, limitado o desconto mensal a 20% (vinte por cento) deste piso salarial.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa mensal pelo descumprimento das condições contratadas no valor de

2% (dois por cento) de um salário normativo do motorista, por cláusula infringida e para cada empregado lesado, devendo ser repassado aos empregados beneficiários pela empresa infratora.

No caso de atraso ou não repasse das mensalidades, taxa assistencial e outras contribuições aprovadas pela categoria, além da multa estabelecida no *caput*, será devido a favor do SINTRATUB, ressarcimento de cinco por cento (5%), sobre o valor total a ser recebido, juros mensais de dois por cento (2%), além da correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Não haverá incidência de qualquer penalidade prevista nesta Convenção, para os benefícios, direitos ou verbas retroativas, pagos em referente ao mês de maio e junho de 2015.

Poderão as empresas através de folha suplementar, quitar as diferenças dos reajustes concedidos nesta Convenção Coletiva até a data de 30 de julho de 2015.

**MANASSES BITTENCOURT DE ANDRADE
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINTRATURB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS**

**ANDERSON GERALDO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINTRATURB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS**

GETER QUEVEDO DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINTRATURB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS

ANTONIO CARLOS MARTINS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINTRATURB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS

EDMO EUGENIO VIGGANIGO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINTRATURB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS

RANGEL ROSA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINTRATURB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS

DEONISIO LINDER
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINTRATURB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS

HEINS WALDEMAR PAREY
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO EVENTUAL E CONTINUO DE SANTA CATARINA - SINFRETTUSC

JOSE MARCIEL NEIS
TESOUREIRO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO EVENTUAL E CONTINUO DE SANTA CATARINA - SINFRETTUSC